Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2017-L

"MODIFICA O TEXTO DO § 2º DO ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO."

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 40, §2°, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1° - O §2° do art. 36 da Lei Orgânica do Município passa a viger com a seguinte redação:

§2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Emenda correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita, em 06 de junho de 2017.

Niles Zambelo Junior Presidente

Claudecir Paschoal

1º Secretário

Lucas Antunes

Vice-Presidente

Edson Souza de Jesus 2º Secretário